



PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
Tv. Seis de janeiro. Nº 3035– Centro – CEP 68.129-000 –CNPJ 28.714.068/0001-51

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 052/2022 – SEMED, QUE TEM POR OBJETO: “A AQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO GÁS GLP P-13KG, COMBUSTÍVEL E ÓLEOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMINF, SEMED, SEMSA, SEMMA, SEMTRAS SEMGA E SECRETARIAS A ELA VINCULADA.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, I, E § 1º, IV, DA LEI 8.666/93, E ART 65, I LINEA B, § 1º TAMBÉM DA LEI 8.666/93.

Inicialmente vale destacar que os contratos administrativos, subordinam-se ao regime do contrato administrativo imposto pela Lei nº 8.666/93, além dos órgãos da Administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios (artigo 1º, parágrafo único).

Em 11 de outubro de 2022, foi celebrado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED e a Empresa AUTO POSTO TAPAJÓS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.540.628/0002-99, neste ato representado por Gilberto Luiz Dadalt, proveniente do processo licitatório Pregão, que tem por objetivo: a aquisição de contratação de empresa para aquisição gás glp p-13kg, combustível e óleos para atender as necessidades da SEMINF, SEMED, SEMSA, SEMMA, SEMTRAS SEMGA e secretarias a ela vinculada.

Dito isto, versa o presente, sobre termo aditivo do contrato nº 052/2022– SEMED, citado acima, sobre sua prorrogação do prazo de contrato por mais 2 (dois) meses, com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), do material acordado inicialmente, no item 4 (quatro) da planilha de especificações, sendo o item citado o Óleo Diesel S-10, pois tal material ultrapassou o uso previsto de início acordado em contrato, com exposto na planilha a seguir, sendo este aditamento respaldado na clausula segunda, que dispõe sobre a vigência do contrato original.

Planilha de especificações:



PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
Tv. Seis de janeiro. Nº 3035– Centro – CEP 68.129-000 –CNPJ 28.714.068/0001-51

PLANILHA DE QUANTIDADE RESTANTE DE TODOS OS ITENS							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE DE LITROS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	CONSUMIDO	SALDO RESTANTE
1	CARGA DE GÁS GLP P-13 KG	UNID	1.700,00	R\$ 119,00	R\$ 202.300,00	R\$ 65.331,00	R\$ 136.969,00 UNID RESTANTE: 549
2	GASOLINA COMUM	LITRO	15.000,00	R\$ 5,84	R\$ 87.600,00	R\$ 54.719,84	R\$ 32.880,16 LITROS RESTANTE: 5.654,077
4	ÓLEO DIESEL S-10	LITRO	25.000,00	R\$ 7,86	R\$ 196.500,00	R\$ 196.500,00	NÃO Á SALDO RESTANTE
6	ÓLEO DIESEL S-500	LITRO	18.000,00	R\$ 7,80	R\$ 140.400,00	R\$ 40.978,79	R\$ 99.421,21 LITROS RESTANTE: 12.746,60

PLANILHA DE ACRÉSCIMO DO ÓLEO DIESEL S-10							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	ACRÉSCIMO DO ADITIVO	TOTAL DE LITROS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO
4	ÓLEO DIESEL S-10	LITRO	IPIRANGA	25%	6.250,00	R\$ 7,86	R\$ 49.125,00
VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO DE 25%							R\$ 49.125,00

O contrato em epigrafe, tem amparo legal para ser prorrogado mediante termo aditivo conforme o que declina a Lei exposta a segui:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório



PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED

Tv. Seis de janeiro. Nº 3035– Centro – CEP 68.129-000 –CNPJ 28.714.068/0001-51

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

Em virtude da necessidade da administração municipal, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, o acréscimo se faz necessário, uma vez que foi consumido todo o produto exposto no item 4 (quatro), sendo este o (Óleo Diesel S-10), da planilha estipulada no contrato nº 052/2022 – SEMED, além do esperado, devido a grande quantidade de demandas em comunidades transportando tanto os servidores públicos desta secretaria, para eventos da mesma, quanto matérias necessários para as escolas das redondezas que possuem uma alta exigência de viagens, muitas das vezes de longo percurso se fazendo assim, essencial para a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, que notou-se também como já destacado acima a necessidade da prorrogação da vigência do contrato por mais 2 (dois) meses, junto com o acréscimo citado acima, tendo início na data de 12/10/2023 até 12/12/2023, sendo este o tempo necessário para que possamos dar andamento em um novo processo licitatório para a contratação de uma nova empresa.

Considerando que o contrato administrativo possui estrutura semelhante ao contrato regido pelo Direito Privado, cuja teoria geral dos contratos aplica-se subsidiariamente aos contratos administrativos. Hely Lopes Meirelles ensina que:

“A instituição do contrato é típica do Direito Privado, baseada na autonomia da vontade e na igualdade jurídica dos contratantes, mas é utilizada pela Administração Pública, na sua pureza originária (contratos privados realizados pela Administração) ou com as adaptações necessárias aos negócios públicos (contratos administrativos propriamente ditos). Daí por que os princípios gerais dos contratos tanto se aplicam aos contratos privados (cíveis e comerciais) quanto aos contratos públicos, dos quais são espécies os contratos administrativos, os convênios e consórcios executivos e os acordos internacionais”.



PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
Tv. Seis de janeiro. Nº 3035– Centro – CEP 68.129-000 –CNPJ 28.714.068/0001-51

Todavia, o que distingue o contrato administrativo do privado é a supremacia do interesse público sobre o particular, que permite ao Estado certos benefícios sobre o particular que não existe no contrato privado. Estes benefícios ou peculiaridades são denominados pela doutrina de cláusulas exorbitantes e são previstas nos contratos administrativos de forma explícita ou implícita.

Com efeito, utilizando-se as regras de hermenêutica, constitui uma das premissas básicas das regras de interpretação do direito positivo, aquela segundo a qual onde a lei não restringe, tampouco deve o exegeta restringir.

Inúmeras são as manifestações doutrinárias nesse sentido, constituindo tal entendimento majoritário – senão até mesmo pacífico - na doutrina brasileira, consoante adiante se verá. A respeito, menciona Yara Darcy Police Monteiro:

"De sorte que a lei autoriza duas espécies distintas de alterações contratuais, uma de natureza qualitativa e outra quantitativa.

A primeira hipótese cogita das modificações voltadas ao aprimoramento técnico e operacional do objeto contratado. Como a necessidade de adequação surge durante a execução do ajuste, sendo, de regra, imprevisível, não está atrelada a limites legais, salvo o respeito à essência do objeto.

Já no caso das alterações de quantidades, estabelece o §1º do art. 65 os limites dentro dos quais a variação de quantidade propicia a necessária elasticidade do objeto sem comprometer a sua essência" (BLC, 10/2001, p. 606) (*grifamos*).

No mesmo sentido, afirma Marçal Justen Filho que:

"A lei não estabelece limites qualitativos para essa modificação contratual. Não se pode presumir, no entanto, existir liberdade ilimitada. Não se caracteriza a hipótese quando a modificação tiver tamanha dimensão que altere radicalmente o objeto contratado. Não se alude a uma modificação quantitativa, mas a alteração qualitativa. No entanto, a modificação unilateral introduzida pela Administração não pode transfigurar o objeto licitado em outro, qualitativamente distinto.

Reputa-se que a alteração fundada no inc. I, al. "a", não se sujeita à limitação do §2º" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª ed., Dialética, p. 514).



PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
Tv. Seis de janeiro. Nº 3035– Centro – CEP 68.129-000 –CNPJ 28.714.068/0001-51

Constatados os fatos acima destacados, mostra-se que a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, tem pleno direito de dar continuidade tanto na vigência do contrato, que neste caso, está sendo solicitada por mais 2 (dois) meses, quanto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), do quantitativo do material em questão, que é o Óleo Diesel S-10, estipulado no item 4 (quatro) da planilha citada tanto acima, quanto no contrato original em anexo. Tendo também esta Secretaria a necessidade de efetuar tais aditamentos do contrato nº 052/2022 – SEMED, junto à empresa para a continuação da entrega dos materiais acordados no contrato.

Consoante ao exposto, a prorrogação deste serviço se torna indispensável para a população em geral do município, sendo que este material abastece tanto as escolas da zona urbana do Município de Mojuí dos Campos, quanto as escolas da zona rural do mesmo, tendo com isso, muitas demandas de longos percursos a serem percorridos em deslocamentos de materiais e servidores públicos a serviço do Município.

CONSIDERANDO, que a descontinuidade do recebimento deste material acarretará em graves prejuízos, tanto aos estudantes de Mojuí dos Campos, que se beneficiam com os trabalhos executados pelos servidores, tendo um abastecimento regular dos automóveis usados por esta Secretaria, quanto a toda a população que se beneficia com um bom amparo dos servidores públicos para com as escolas do Município de Mojuí dos Campos.

Mojuí dos Campos/PA, 03 de outubro de 2023.

ELIZANGELA FERREIRA DE AGUIAR BEZERRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 026/2022